

de formação de professores, de acordo com critérios a estabelecer por portaria do Ministro da Educação, ouvido o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

Art. 9.º — 1 — Para efeitos do presente diploma, o ano de indução realiza-se através de formas de apoio a prestar ao novo diplomado pela respectiva instituição formadora durante o primeiro ano de exercício autónomo de funções docentes.

2 — A realização do ano de indução incumbe a cada instituição formadora de acordo com o quadro legal a estabelecer por despacho do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 10.º O presente diploma considera-se aplicável aos cursos das escolas superiores de educação que hajam entrado em funcionamento antes da sua publicação, devendo as mesmas escolas propor, para homo-

logação do Ministro da Educação e Cultura, as adaptações entendidas como adequadas ao seu integral cumprimento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Fevereiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Promulgado em 27 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 4 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

EX-MINISTÉRIO DO MAR

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
08	01		8.02.2			02 — Secretaria de Estado das Pescas Direcção-Geral das Pescas Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei ... Pessoal em qualquer outra situação Salários do pessoal eventual Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial) Outro pessoal Subsídios de férias e de Natal Diuturnidades Gratificações Abonos diversos — Compensação de encargos Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações Aquisição de serviços — Não especificados ... Outras despesas correntes: Diversas Investimentos — Maquinaria e equipamento	6 930 767 — — — — 4 000 5 839 — 		

(a) Despacho de 24 de Maio de 1985. Acordo de 8 de Junho de 1985.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Março de 1986. — O Director, *João da Graça Fernandes*.